



ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DE SANTO ESTÊVÃO **Edital n. 01/2010**

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo Estêvão - CMDCA, por meio do seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art.139 da Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e art.12 da Lei Municipal Nº 020/99 de 19 de dezembro de 1999, através da Comissão Eleitoral organizadora do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução do CMDCA n.01/2010 de 11 de junho de 2010, torna pública a abertura das inscrições e estabelece as normas do Processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar de Santo Estêvão, e CONVOCA todos os interessados a se inscreverem na forma do presente Edital e seus anexos, para mandato de 03(três anos), no exercício 2010 a 2013.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A eleição do Conselho Tutelar será realizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo Estêvão e fiscalizada pelo Ministério Público;

1.2 O processo para escolha destina-se à renovação dos membros do Conselho Tutelar do município;

1.3 O Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes;

1.4 O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do adolescente).

2 DA COMISSÃO ELEITORAL

2.1 A Comissão Eleitoral é a responsável pela organização do pleito, bem como por toda a condução do processo de escolha,



sendo composta por 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário e 03 (três) Fiscais.

2.2 A Comissão Eleitoral fica composta pelos seguintes membros:

- a. Presidente
- b. Secretária
- c. Fiscais

2.3 Constituem instâncias eleitorais:

- a. A Comissão Eleitoral.
- b. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- c. O Ministério Público.

2.4 Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- a. Nomear a Comissão Eleitoral;
- b. Decidir os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Eleitoral;
- c. Homologar o resultado geral do pleito, bem como dar posse aos eleitos.

2.5 Compete à Comissão Eleitoral:

- a. Dirigir o processo eleitoral;
- b. Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito;
- c. Analisar, homologar e publicar o registro das candidaturas;
- d. Publicar o resultado do pleito, abrindo prazo para recurso.

2.6 Compete ao Ministério Público:

- a. Receber, processar e julgar impugnações e recursos;
- b. Receber denúncias contra inscritos e candidatos;
- c.. Fiscalizar garantindo a transparência de todo o processo.

3 DOS REQUISITOS INDISPENSÁVEIS AO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

3.1 Reconhecida idoneidade moral;

3.2 Ter idade a partir de 21 (vinte e um) anos, até o encerramento das inscrições;



3.3 Residir no município de Santo Estêvão há mais de 02 (dois) anos;

3.4 Apresentar, no momento da inscrição, certificado de conclusão do ensino médio;

3.5 Estar em gozo de seus direitos políticos e eleitorais;

3.6 Ter disponibilidade exclusiva para o exercício da função de conselheiro tutelar;

3.7 Ter reconhecida e comprovada experiência no atendimento dos direitos da criança e adolescente, no mínimo de 02 (dois) anos;

3.8 Ter perfil psicológico e social adequado ao exercício da função de conselheiro tutelar e com conflitos sóciofamiliares atinentes ao cargo e para exercer, em sua plenitude, as atribuições constantes no artigo 136, da Lei Federal n. 8.069/90 e da legislação municipal em vigor;

3.9 Estar em pleno gozo das aptidões físicas e mentais para o exercício efetivo da função de conselheiro tutelar;

4 DOS IMPEDIMENTOS

4.1 De acordo com o art. 140 da Lei Federal 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) são impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

4.2 Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.

5 DAS ATRIBUIÇÕES

5.1 Nos termos do artigo 136, da lei supra mencionada, são atribuições dos membros do Conselho Tutelar:



I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos art. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:
a) Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, assistência social, previdência, trabalho e segurança;
b) Representar, junto à autoridade nos casos de descumprimento injustificado de suas atribuições;

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou do adolescente;

V - encaminhar a autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, inc. 3, II, da Constituição Federal;

XI – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar;

6 DAS VAGAS



6.1 São oferecidas 05 (cinco) vagas para membros titulares e 05 (cinco) suplentes, permitida uma única recondução, através de novo processo de escolha.

6.2 A recondução, permitida uma única vez, consiste no direito do Conselheiro Tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, vedada qualquer outra forma de recondução.

7 DA CARGA HORÁRIA

7.1 Carga horária de 40 horas semanais, sendo o atendimento ao público de 08h00 as 17h00 horas, de segunda a sexta, realizado no Espaço Cidadão.

7.2 Aos sábados, domingos, feriados e à noite, os conselheiros ficarão de sobreaviso.

8 DA REMUNERAÇÃO

8.1 Os conselheiros tutelares serão remunerados pelo Poder Executivo Municipal, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, sendo o valor equivalente a um salário mínimo correspondente a R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais).

8.2 A remuneração durante o período do exercício do mandato eletivo não configura vínculo empregatício.

8.3 Sendo o escolhido, servidor público municipal, fica-lhe facultado, em caso de remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, emprego ou função de origem, vedada a acumulação de remuneração.

8.4 Para fins previdenciários, o conselheiro tutelar é considerado contribuinte autônomo.

9 DO PROCESSO PARA ESCOLHA

9.1 O processo para escolha constará de cinco fases, a saber:



Fase 1 – Apresentação da documentação exigida no item 9.2, deste edital (eliminatória);

Fase 2 – Participação no curso sobre o ECA, com carga horária de 12 horas, dividida em 4 horas diárias (eliminatória);

Fase 3 – Realização da prova objetiva e redação sobre o ECA, a política de atendimento à criança e o adolescente e legislação vigente;

Fase 4 - Avaliação psicológica (eliminatória);

Fase 5 – Eleição/Votação (classificatória e eliminatória).

Parágrafo 1º - No final de cada fase será publicada a relação nominal dos inscritos aprovados e aptos para a fase seguinte, havendo prazo de (02) dois dias para apresentação de recurso à Comissão Eleitoral que, em igual prazo, apresentará sua decisão.

Parágrafo 2º - Da decisão da Comissão Eleitoral caberá, no prazo de 02 (dois) dias da sua ciência, recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente que decidirá em igual prazo, exaurindo, desta forma, a possibilidade de novos recursos.

Parágrafo 3º - A homologação das candidaturas será publicada pela Comissão Eleitoral no primeiro dia seguinte ao encerramento dos prazos de impugnação e recursos, previstos na Lei Municipal n. 020/1999.

Parágrafo 4º - A partir da publicação da homologação final das candidaturas inicia-se o período autorizado para a divulgação das candidaturas, devendo encerrar 03 (três) dias antes do dia do pleito, nos limites estabelecidos pela legislação acima mencionada.

Parágrafo 5º - A fiscalização de todo o processo de escolha (inscrição, votação e apuração) estará a cargo do Ministério Público.

9.2 Das inscrições

Parágrafo 1º – Local: Espaço Cidadão, Av. Luís Viana Filho, n.141, Centro – Santo Estêvão/BA.

Parágrafo 2º - Período: 17 de junho de 2010 a 30 de junho de 2010, nos dias úteis, no horário de 8h00 as 17h00.



Parágrafo 3º - É vedada a entrega dos documentos necessários à inscrição após o encerramento das inscrições.

Parágrafo 4º - A inscrição somente poderá ser realizada pelo interessado ou mediante a apresentação de procuração, com reconhecimento de firma.

9.3 Dos documentos necessários à inscrição

9.3.1 – Preenchimento da ficha de inscrição, entregue ao interessado no local de inscrições;

9.3.2 – Certidão de antecedentes criminais;

9.3.3 – Cópia da cédula de Identidade e do CPF;

9.3.4 – Cópia do comprovante de residência acompanhada de declaração de que reside no município há pelo menos dois anos (de acordo com Anexo I);

Parágrafo único: Esta declaração deverá ser assinada por duas testemunhas residentes no município.

9.3.5 – Cópia do Certificado Quitação Militar para os candidatos do sexo masculino;

9.3.6 – Cópia do certificado de conclusão de Ensino Médio;

9.3.7 – Cópia do Título Eleitoral, com comprovante da última eleição ou justificativa do último pleito eleitoral, comprovando estar em gozo dos direitos políticos;

9.3.8 – Cópia do registro em carteira de trabalho, certidão ou declaração, expedidas por órgãos governamentais ou não governamentais que comprove experiência no atendimento dos direitos da criança e adolescente, no mínimo de 02 (dois) anos, com descrição das atividades desenvolvidas;

9.3.9 – Declaração de dedicação exclusiva no exercício da função de conselheiro tutelar (Anexo II).



9.4 – Do curso

Parágrafo 1º - O curso sobre o Estatuto da Criança e Adolescente será coordenado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, com carga horária de 12 (doze) horas, distribuída em 04 (quatro) horas diárias.

Parágrafo 2º - O curso será realizado nos dias 07,08 e 09 de julho de 2010, das 14h00 às 18h00, em local a ser divulgado em edital de convocação dos inscritos.

Parágrafo 3º - Os inscritos deverão, obrigatoriamente, cumprir 100% de presença no curso, sob pena de indeferimento da inscrição.

9.5 – Da avaliação psicológica

Parágrafo 1º - De acordo com a cartilha Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar: orientações para criação e funcionamento, da Secretaria Especial de Direitos Humanos/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, ano 2007, os inscritos devem apresentar as seguintes habilidades:

- a. Capacidade de escuta;
- b. Capacidade de comunicação;
- c. Capacidade de buscar e repassar informações;
- d. Capacidade de interlocução;
- e. Capacidade de negociação;
- f. Capacidade de articulação;
- g. Capacidade de administrar o tempo;
- h. Capacidade de realizar reuniões eficazes;
- i. Criatividade institucional e comunitária.

Parágrafo 2º - A avaliação psicológica visa verificar, mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos (testes psicológicos reconhecidos e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia), o perfil psicológico e social adequado ao exercício da função de conselheiro tutelar, com condições psicológicas e sociais adequadas para trabalhar com conflitos sócio-familiares atinentes



ao cargo e exercer, em sua plenitude, as atribuições constantes no artigo 136, da Lei Federal n. 8.069/90 e das legislações municipais em vigor;

Parágrafo 3º - Os inscritos aprovados nas fases anteriores serão convocados à avaliação psicológica por meio de edital publicado em jornal de circulação municipal.

Parágrafo 4º - Na avaliação psicológica, o inscrito receberá parecer “Apto ou Inapto”.

Parágrafo 5º - Será considerado apto o inscrito que apresentar as condições descritas no presente edital para o futuro desempenho das atividades inerentes à função.

Parágrafo 6º - O inscrito que for considerado inapto na avaliação será eliminado do certame.

Parágrafo 7º - O inscrito que não comparecer, por qualquer motivo, na data e horário para o qual for convocado será considerado desistente e automaticamente excluído do certame.

Parágrafo 8º - Esta fase tem caráter eliminatório.

Parágrafo 9º - Da divulgação dos resultados, conforme preceitua este edital, constarão apenas os inscritos considerados aptos.

9.6 – Da eleição

9.6.1 - O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado no dia 24 de julho de 2010 (sábado), no horário compreendido entre 7h00 e 17h00, no Centro Cultural Temístocles Pires de Cerqueira, dela participando, como candidatos, todos os inscritos que tiverem obtido aprovação nas etapas anteriores, tendo suas candidaturas deferidas e homologadas pelo CMDCA.

9.6.2 - Poderão participar da eleição os eleitores inscritos no Município, de acordo com a relação da Justiça Eleitoral, mediante apresentação do título de eleitor ou carteira de identidade;



9.6.3 - As cédulas serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal de Santo Estêvão, mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

9.6.4 - Nas cabines de votação serão fixadas listas de nomes dos candidatos ao Conselho Tutelar;

9.6.5 - A cédula de votação conterá os nomes de todos os candidatos, dispostos por ordem alfabética.

9.6.6 - O eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato por meio da marcação de um “X” no campo reservado para a prática do ato;

9.6.7 - Qualquer marcação fora do espaço reservado para a votação, assim como, qualquer outro tipo de sinal, além do citado no parágrafo anterior, acarretará nulidade do voto;

9.6.8 - O local de recebimento dos votos contará com uma mesa de recepção, composta por 03 (três) membros, a saber: 01 (um) presidente e 02 (dois) auxiliares de mesa;

9.6.9 - Não será permitida a presença dos candidatos junto à Mesa de Apuração;

9.6.10 - A apuração dos votos dar-se-á após o horário de encerramento das eleições, em local a ser, oportunamente, divulgado.

9.6.11 - Quanto aos votos em branco e nulo, não serão computados para fins de votos válidos.

9.6.12 - Cada candidato poderá credenciar 1 (um) fiscal para atuar junto ao local de votação e no local de apuração, que será identificado por um crachá, após deferimento pela Comissão Eleitoral.

9.6.13 - O fiscal indicado representará o candidato em toda a apuração, sendo vedada a presença de pessoa não credenciada, inclusive candidatos, no recinto destinado à apuração.



9.6.14 - O credenciamento dos fiscais deverá ocorrer até 5 (cinco) dias anteriores à data da votação, mediante requerimento dirigido à Comissão Eleitoral.

9.7 Da conduta durante a eleição

9.7.1 - São proibidas durante o processo eleitoral:

- a. Propaganda da candidatura antes do período permitido pelo CMDCA que tem início com a homologação final das candidaturas;
- b. Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas fixas, cartazes ou inscrições em qualquer lugar público ou particular;
- c. Propaganda utilizando-se de auto-falantes ou assemelhados, fixos ou em veículos;
- d. Propagandas por meio de camisetas, bonés, chaveiros e demais brindes;
- e. Promoção de transporte de eleitores, utilizando de veículos públicos ou particulares;
- f. Promoção de “boca de urna”.

9.7.2 - Serão permitidos:

- a. O convencimento do eleitor para que este compareça aos locais de votação e vote, considerando que neste pleito o voto é facultativo, por meio da realização de visitas;
- b. A presença do candidato em qualquer entidade da sociedade civil organizada, com a finalidade de fazer a divulgação da sua candidatura, desde que para tal seja convidado ou autorizado pela Entidade;
- c. A realização de debates, palestras, entrevistas e eventos de divulgação das candidaturas, promovidos e coordenados pelo CMDCA.
- d. A confecção e distribuição de panfletos (“santinhos”), desde que não sejam ofensivos a qualquer pessoa ou instituição pública ou privada.

9.5.18 - O período lícito de propaganda terá início a partir da data que forem homologadas as candidaturas, encerrando-se dois dias antes da data marcada para a escolha.



9.5.19 – No dia do pleito não será permitida nenhuma forma de propaganda das candidaturas, sob pena de cassação do registro.

9.5.20 – Constatada a infração dos dispositivos acima citados, após comunicação da Comissão Eleitoral, poderá o CMDCA, avaliados os fatos e sua devida apuração, com oportunidade de defesa, cassar o registro do candidato infrator.

9.5.21 – A fiscalização de todo o processo eleitoral (inscrição, votação e apuração) estará a cargo do Ministério Público.

10 - DO RESULTADO, NOMEAÇÃO E POSSE

10.1 – Concluída a apuração dos votos, a presidência do CMDCA proclamará o resultado da escolha, determinando a publicação do resultado em Edital;

10.2 – Havendo empate no número de votos será considerado eleito candidato de maior idade. Prevalecendo o empate, o candidato eleito será conhecido por sorteio realizado no mesmo local da apuração.

10.3 – Os 05 (cinco) primeiros mais votados serão os titulares do Conselho Tutelar e os 05 (cinco) seguintes serão suplentes.

10.4 – Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.

10.5 – A posse dos eleitos para o Conselho Tutelar dar-se-á no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em sessão solene, a contar da publicação do resultado final.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições do processo eleitoral, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.



Parágrafo único. Este edital será amplamente divulgado na Rádio Paraguassu e carro de som bem como, publicado nos murais da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Secretaria Municipal de Educação, Escolas, Gabinete do Prefeito, do Espaço Cidadão, Fórum Desembargador Jatair Fonseca.

11.2 – A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

11.3 – Fica vedado em qualquer hipótese o abuso do poder econômico e do poder político.

11.4 – Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.

11.5 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral com fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos e da Criança e do Adolescente e do Ministério Público.

Santo Estêvão - BA, 11 de junho de 2010.

Filipe Passos Mendes
Presidente do CMDCA



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, já qualificada na ficha de inscrição do processo de escolha do Conselho Tutelar de Santo Estêvão, DECLARO que, nos termos da Lei Municipal n. 020/1999, resido no município de Santo Estêvão há mais de dois anos.

Estou ciente da minha responsabilidade pela informação acima prestada e das conseqüências civil e penal dela decorrentes.

Santo Estêvão, _____ de _____ de 2010.

Assinatura do candidato (a)

Testemunha 1:

RG:

CPF:

Testemunha 2:

RG:

CPF:



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

Eu, _____, já qualificada na ficha de inscrição do processo de escolha do Conselho Tutelar de Santo Estêvão, DECLARO que, nos termos da Lei Municipal n. 020/1999, terei dedicação exclusiva no exercício da função de conselheiro tutelar.

Estou ciente da minha responsabilidade pela informação acima prestada e das conseqüências civil e penal dela decorrentes.

Santo Estêvão, _____ de _____ de 2010.

Assinatura do candidato(a)

Testemunha 1:

RG:

CPF:

Testemunha 2:

RG:

CPF: